

REGIMENTO INTERNO DE SEDE RECREATIVA DO SEEBMA

Do Funcionamento da Sede Recreativa

Art. 1º O funcionamento da Sede Recreativa do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, localizada na Avenida General Artur Carvalho, nº 3000, Turu, São Luís-MA, reger-se-á por este regimento interno e pelas demais deliberações das instâncias do SEEBMA, e que não contrarie o Estatuto da entidade.

Art. 2º O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências da Sede Recreativa, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto do SEEB/MA.

Art. 3º A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e seus convidados e ainda pelos conveniados.

Parágrafo primeiro. Considera-se associados todos os bancários e bancárias filiadas ao SEEB/MA conforme o Estatuto.

Parágrafo segundo. Considera-se conveniados os associados das entidades parceiras que firmarem respectivo termo de convenio com o SEEBMA, bem como o ex-bancário que aderir ao instrumento particular de convenio.

Parágrafo terceiro. Perderá a condição de conveniado, o sócio da entidade sindical conveniada que desvincular desta.

Parágrafo quarto. O controle de acesso dos usuários vinculados a Conveniada far-se-á mediante lista nominal de beneficiários, devidamente atualizada e encaminhada à Diretoria do SEEBMA, sendo esta lista o único documento hábil para fruição do benefício.

Parágrafo quinto. A Conveniada deverá encaminhar, relação dos associados que se desligaram da Entidade Sindical à Diretoria do SEEBMA.

Parágrafo sexto. A Conveniada se responsabiliza integralmente pela veracidade e atualização das informações prestadas, bem como pela conduta ética e disciplinada de seus associados(as) e dependentes nas dependências da sede recreativa.

Art. 4º A sede recreativa permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados e as atividades iniciarão às 09h00 e encerrar-se-ão aos sábados às 20h00 e aos domingos e feriados às 18h00.

Parágrafo primeiro. O Restaurante da Sede Recreativa poderá abrir durante toda a semana, a depender da deliberação da executiva.

Parágrafo segundo. O espaço da Sede Recreativa poderá ser utilizado, durante todos os dias da semana, para eventos festivos, como serestas, shows, dias culturais, festa de casamento, aniversário e outros de igual finalidade.

Parágrafo terceiro. Fica condicionado a aprovação da Executiva a realização dos eventos citados acima.

§ 1º Aos domingos ficará um diretor de plantão, à disposição dos associados, no caso de eventualidades.

§ 2º A critério da diretoria executiva os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá, em casos especiais, modificar esse horário.

§ 4º A sede **recreativa** permanecerá fechada no dia 1º de janeiro, na sexta-feira santa, nas datas designadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para as eleições, bem como nos dias 2 de novembro (finados) e 25 de dezembro (natal).

Do Acesso a Sede Recreativa

Art. 5º O acesso às dependências da Sede Recreativa somente será permitido mediante apresentação da carteira de sindicalizado, de autorização provisória ou de **convite e também por meio da carteirinha e ou lista encaminhada pela respectiva entidade parceira.**

Art. 7º Os convidados poderão ingressar na Sede **Recreativa** em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado, e mediante preenchimento de ficha de controle.

Parágrafo Único. O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 8º Não será permitido o acesso de à sede, quaisquer espécies de animais domésticos e/ou selvagens.

Art. 9º O bancário ou bancária sindicalizado e o conveniado terão direito a convidar pessoas **não integrantes ao quadro de associado ou conveniado frequentar as dependências da sede recreativa**, mediante convite que lhe será fornecido na Secretaria Geral **ou na Entidade Sindical de acordo com** o presente Regimento Interno e **nos termos do respectivo convenio.**

§ 1º **A quantidade de convidado de que trata o caput do artigo 9º limita-se a 05(cinco) por sindicalizado e ou conveniado**, por mês, sem caráter cumulativo.

§ 2º O SEEB/MA cobrará uma taxa, a ser fixada pela Diretoria, por convite excedente ao limite estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º O convite é individual e intransferível, válido somente com a apresentação do documento de identidade, dando acesso as **dependências da sede recreativa**, no horário de funcionamento.

Art. 10. Cumpra ao associado e ao **conveniando** orientar seus convidados a respeito das normas da entidade.

§ 1º Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem disciplinar e moral do SEEB/MA

§ 2º O sócio e o **conveniando serão** responsáveis pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

§ 3º Para fins de registro e controle, os convites serão obtidos junto à Secretária Geral e dele constarão o nome do convidado, e **ou conveniando**.

Art. 11. É proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Sede, bem como, de quaisquer outros proibidos por lei.

Art. 12. Não será permitida a utilização de equipamentos sonoros nas dependências da Sede, tais como caixas de som, microssystem, som automotivo e similares.

Parágrafo Único. A contratação/exibição de shows musicais, bem como a execução de som mecânico somente será permitido nos eventos promovidos pelo SEEB/MA ou quando autorizado pela diretoria executiva, quando locados para evento do associado.

Art. 13. É expressamente proibida a entrada de pessoas na Sede Recreativa portando bebidas de qualquer natureza, ficando condicionada a cessão de espaços como quiosques e outros ao consumo junto ao restaurante da sede recreativa.

Art. 14. Não será permitida a utilização de churrasqueiras elétricas nas dependências do clube.

Art. 15. É proibido obstruir o portão de acesso à área do estacionamento.

Art. 16. É obrigação dos associados obedecerem à sinalização da Sede.

Dos Dependentes

Art. 17. São dependentes dos associados e **conveniando**:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira com quem viva, "more uxório" há mais de um ano;

II – os filhos, enteados e tutelados enquanto menores de 21 anos, e se universitários, até 24 anos;

III - o pai ou mãe, viúvos que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

IV - os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento ou declaração de dois associados testemunhando o fato, quando for o caso;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento ou certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item III, certidão de óbito, declaração firmada por dois associados comprovando o fato, declaração de imposto de renda ou certidão judicial;
- d) no caso do item IV, comprovação médica e declaração e imposto de renda.

Do Regime Disciplinar

Das Infrações

Art. 19.º - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e ou **conveniado** e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais do SEEB/MA.

Parágrafo Único - Na aplicação da pena, seguirá o previsto nos Artigos 8º; 68º; 69º e 70º do Estatuto.

Das Penalidades

Art. 20. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - e as demais previstas no Artigo 8º do Estatuto

§ 1º As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata

§ 2º O associado, **conveniado e** ou dependente que estiver cumprindo pena de suspensão que não seja parcial, não poderá ingressar nas dependências da Sede Recreativa ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

Art. 21. São competentes para aplicar penalidades:

- I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro da diretoria do Sindicato
- II - as demais conforme artigo 69º e 70º do Estatuto.

Art. 22. São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

- a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro da diretoria;
- c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário do Sindicato.

- d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e aos bons costumes;
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro da diretoria do Sindicato.
- c) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à SEEB/MA.

Do Processo Disciplinar

Art. 23. O processo referido no art. 10, inciso III, será instaurado pela Comissão de Ética do Sindicato, conforme o estabelecido nos artigos 65º a 70º do Estatuto do SEEB/MA.

Parágrafo Único. Os atos de indisciplinas decorrentes dos Campeonatos Internos de futebol e FUTSAL serão apurados conforme o Art. 69 deste Regimento Interno.

Do Funcionamento dos Espaços de utilização da Sede Recreativa

Da Portaria

Art. 24. É de responsabilidade da portaria as seguintes atividades:

- I - Cumprir as instruções emanadas da diretoria executiva do SEEB/MA
- II - Controlar a entrada de associados, dependentes, convidados e empregados do Sindicato, mediante a apresentação, respectivamente, da identidade, convite ou crachá.
- III - Evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículos;
- IV - Solicitar a presença do diretor de plantão para solucionar eventual impasse na Portaria;
- V - Permitir o ingresso de veículos no estacionamento interno da Sede somente a sócios, seus dependentes e convidados;
- VI - Fazer cumprir a proibição de ingresso de animais domésticos e/ou selvagens, de qualquer espécie e bebidas de qualquer natureza, na sede recreativa do SEEB/MA;
- VII - Preencher o Livro com as ocorrências diárias.

Bar e Restaurante

Art. 26. Os serviços de Restaurante e de Bar serão administrados por terceiro, através de arrendamento ou aluguel de instalações.

Art. 27. Tanto o Restaurante quanto o Bar deverão estar aparelhados e em condições sanitárias de acordo com a legislação, para o atendimento dos associados.

Art. 29. A tabela de preços deverá ser fixada em lugar visível, e os preços não podem ser superiores aos praticados no mercado.

Art. 30. As despesas deverão ser pagas no ato da apresentação da conta;

Art. 31. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos Pais ou responsáveis.

Art. 32. Não é permitida a circulação e/ou permanência de associados e/ou convidados no Salão Principal e no Restaurante, em traje de banho, molhado, ou em desacordo com o exigido para a ocasião.

Do Salão de Festa

Art. 33. O salão de festa será utilizado nas programações sociais e culturais do Sindicato, **bem como nas locações e cessões para eventos festivos.**

Art. 34. Os salões de festa poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do Sindicato, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida em tabela aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado à Sede Recreativa, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º O uso das instalações será limitado às áreas estritamente acordada no contrato para realização do evento.

§ 3º Na tabela de preços estabelecida pela diretoria, constará também taxa paga pelo associado para utilização de utensílios do arrendatário do bar e restaurante, quando não houver consumo no mesmo.

Do Ginásio

Art. 35. A utilização do ginásio será preferencialmente dos bancários sindicalizados, seus dependentes e **arrendatários, havendo disponibilidade de data e horário poderá o conveniado solicitar a cessão, em todos os casos observar-se-á a prioridade para as competições oficiais do SEEBMA.**

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* do presente artigo, os convidados poderão frequentar as quadras e o ginásio desde que não haja sócio ou dependente na espera de vaga.

Art. 36. **Prioritariamente** poderá o Sindicato utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse.

Art. 37. O Sindicato não terá obrigatoriedade de fornecer uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.

Art. 38. O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, é proibido jogar descalço no ginásio.

Art. 39. O associado e **conveniado** se responsabilizará pela devolução do material requisitado, quando for o caso, deixando retida, para controle, sua identidade social.

Da Área das Piscinas

Art. 40. A área das piscinas funcionará nos seguintes horários:
Sábados, domingos e feriados das 09h às 17h; ou em outro dia e horário por deliberação coletiva da diretoria executiva.

Art. 41. Para ingresso nas piscinas, é obrigatória a apresentação da identidade social acompanhada do comprovante de exame médico.

§ 1º O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada 2 (dois) meses.

§ 2º É irrecorrível a qualquer instância do SEEB/MA a decisão médica vedando o uso das piscinas.

Art. 42. Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentem afecção nos olhos, ouvidos, nariz, boca e doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimento, afecções da pele, com esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

Art. 43. Não é permitido o uso de bermudas ou de qualquer vestimenta imprópria ao uso das piscinas e à prática da natação no parque aquático.

Art. 44. Deverá o associado, dependente e **conveniado** submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infectocontagiosa ou ferimento.

Parágrafo Único. O associado, dependente e **conveniado** que não atender ao estabelecido no *caput* deste artigo incorrerá em falta grave.

Art. 50. A frequência de menores nas piscinas será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção da SEEB/MA por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 51. O banhista deverá passar pela ducha antes de entrar nas piscinas.

Art. 52. O SEEB/MA não se responsabiliza pela guarda de materiais, valores ou equipamentos deixados no ambiente das piscinas ou áreas de banho de sol.

Art. 53. Não é permitido nas piscinas:

- I. Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
- II. Dar saltos;
- III. Simular lutas;

- IV. Praticar desportos, fora de eventual competição oficial;
- V. Uso de sabonete ou similar;
- VI. Utilizar boias do tipo câmara de ar de pneumáticos;
- VII. Pular os alambrados de proteção das piscinas;
- VIII. Jogar nas piscinas, garrafas, copos, etc.

Art. 54. Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebidas para as áreas das piscinas.

Dos Campos de Futebol *Society*

Art. 55. A utilização dos campos de futebol *society* será preferencialmente aos associados, seus dependentes e arrendatários, havendo disponibilidade de data e horário poderá o conveniado solicitar a cessão, em todos os casos observar-se-á a prioridade para as competições oficiais do SEEBMA.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar os campos desde que não haja sócio ou dependente aguardando vaga.

Art. 56. A não ser em partidas oficiais ou amistosas entre entidades, o SEEB/MA não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes as bolas, estritamente indispensáveis.

Art. 57. O associado e conveniado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, deixando retida, para controle, sua identidade social.

Art. 58. O usuário do campo de futebol, obrigatoriamente, deve estar calçado com tênis ou chuteira sem travas adequada ao futebol *society*.

Art. 59. O campo não poderá ser usado em chuva torrencial.

Art. 60. O atleta deverá manter comportamento compatível com as normas disciplinares da urbanidade e da ética desportiva.

Art. 61. As tradicionais peladas serão realizadas nos dias, horários e forma de inscrição definidos pela diretoria executiva.

Art. 62. As peladas terão duração de 10 (dez) minutos para cada tempo e, caso não tenha equipe formada esperando na barreira, ficará a critério dos participantes, de comum acordo com o árbitro, o tempo de duração dessa partida.

Parágrafo Único. O tempo de duração da partida de que trata o item anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

Art. 63. As penalidades serão aplicadas pelo árbitro da partida através de cartão amarelo e vermelho, de acordo com o seu julgamento.

§ 1º O atleta que sofrer a aplicação do cartão vermelho será automaticamente afastado do jogo e da próxima pelada.

§ 2º O atleta que se retirar da pelada sem que tenha outro que o substitua, provocando o encerramento da mesma antes do tempo normal, também será suspenso da próxima “pelada”.

Art. 64. O árbitro, ao final de cada dia esportivo, fará um relatório das ocorrências e das punições impostas pelo mesmo.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas ao atleta, pelo árbitro, não o isentarão das punições administrativas aplicadas pela Diretoria da SEEB/MA.

Dos Quiosques

Art. 65. A utilização dos Quiosques será preferencialmente aos associados e seus dependentes, havendo disponibilidade de data e horário poderá o conveniado solicitar a utilização do espaço.

Parágrafo primeiro. A ocupação dos Quiosques será feita mediante solicitação prévia por meios dos canais disponibilizados pela coordenação da Diretoria de Assuntos Sócios Culturais.

Parágrafo Único. A utilização dos Quiosques somente será válida com a presença do associado e ou conveniado solicitante, não sendo permitida a reserva com objetos pessoais, tais como: rede, saco de carvão, kit de churrasco, etc.

Art. 66. Prioritariamente, poderá a Diretoria reservar dos Quiosques para programação de interesse do Sindicato.

Art. 67. A utilização dos Quiosques por convidados, só será permitida com a presença do associado e ou conveniado responsável pelo convite.

Art. 68. A critério da Diretoria, admitir-se-á a reserva prévia dos Quiosques, para festas, mediante cobrança de taxa de serviço.

Parágrafo Único. Nesses casos, os convidados serão identificados em relação nominal, a ser entregue, previamente, à Secretaria Geral do SEEB/MA.

Das Competições Internas

Art. 69. Os Campeonatos Internos de Futebol e FUTSAL e outros que poderão ser promovidos pelo SEEB/MA serão regidos pelo Regulamento Geral das Competições, elaborado pela Secretaria de Assuntos Sócios Culturais em conjunto com os representantes das equipes.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral das Competições é parte integrante deste Regimento Interno.

Art. 70. As infrações de ordem disciplinar cometidas no decorrer das competições serão apreciadas e julgadas à luz do Código Disciplinar Esportivo – CDE e do Regulamento Geral das competições.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Diretoria de Assuntos Sócios Culturais em conjunto com os representantes das equipes.

§ 2º Código Disciplinar Esportivo – CDE é parte integrante deste Regimento Interno.

Do Estacionamento

Art. 71. O estacionamento será gratuito, de uso exclusivo dos sócios, **conveniados** e convidados.

Art. 72. Por ser gratuito o SEEB/MA, não se responsabilizará por furtos de materiais deixados nos veículos, assim como, danos causados aos mesmos, cometidos por terceiros e/ou motivados por atuação da natureza.

Art. 73. Não será de responsabilidade do SEEB/MA, não cabendo indenização, o roubo ou furto de veículos, motos ou bicicletas nas dependências da sede recreativa.

Parágrafo Único. Veículos como bicicletas e similares dentro da Sede Recreativa deverão ter acessório para garantir a segurança.

Das Disposições Gerais

Art. 74. Os atletas, associados, dependentes e **conveniados** são responsáveis pelos materiais que lhes forem entregues para jogos, treino ou lazer, obrigando-se a indenizar o Sindicato no caso de dano ou extravio.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SEEB/MA

Art. 76. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 77. Este Regimento, aprovado em Assembleia Geral, no dia 19 de março de 2016, entra em vigor nesta data.